



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 092/2022
Pregão Eletrônico nº 052/2022

TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, com exclusividade, de processamento de folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ativos e inativos, de acordo com as especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Sítio: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO

CONSULTAS AO EDITAL: pelo sítio <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> ou no portal eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES: pelo e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003 ou pelo portal BBMNET (<https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>).

OBSERVAÇÕES:

- O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
- Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 12h00min do dia 06/10/2022 até as 09h29min do dia 22/11/2022, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 22/11/2022, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 06/10/2022 às 12:00h a 22/11/2022 até às 09:29h.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 22/11/2022 – Horário: 09:30h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/11/2022 – Horário: 09:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 092/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2022

Tipo: MAIOR LANCE/OFERTA

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, com exclusividade, de processamento de folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ativos e inativos, de acordo com as especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. ÓRGÃO REQUISITANTE	3
3. OBJETO	3
4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL	4
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6. DO CREDENCIAMENTO	5
7. PROPOSTA COMERCIAL	6
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	9
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	12
10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	13
11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)	16
12. IMPUGNAÇÕES	18
13. RECURSOS	18
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO	19
16. PAGAMENTO E RECEITA ORÇAMENTÁRIA	20
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	21
19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA	22
20. DO FORO	22
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO	30
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	31
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	32
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ	33
ANEXO VI - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	34
ANEXO VII - EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 092/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2022

Tipo: MAIOR LANCE/OFERTA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 691/2022, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 092/2022, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 052/2022, do Tipo **MAIOR LANCE/OFERTA**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos Decretos Municipais nº 84/2021 (regulamenta o pregão eletrônico) e nº 366/2008, pela Lei Municipal nº 5.354/2011 e suas alterações posteriores e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio da plataforma BBMNET (<https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG: Sr. Alisson Dias Laureano, auxiliado pelos membros que constituem a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 691/2022. Na ausência do Pregoeiro, exercerá a função o 1º membro constante da referida Portaria.

1.4. Segundo entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, exemplificado em sede do processo de consulta Acórdão 3.042/2008-TCU-Plenário – Relator Augusto Nardes, a folha de pagamento, sendo um ativo especial intangível, pode ter sua exploração econômico-financeira ofertada no mercado por meio de licitação, aceitando-se, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração, a **utilização do pregão com o critério de julgamento do tipo maior valor ofertado**.

2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Conselheiro Lafaiete/Estado de Minas Gerais.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, com exclusividade, de processamento de folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ativos e inativos, de acordo com as especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.**

3.1.1. A prestação de serviço inclui:

- a) ofertar conta bancária, com exclusividade, com o fito de crédito de pagamento/vencimentos aos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, contratos emergenciais e estagiários, da Administração direta, em número aproximado de 3.518 servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.
- b) efetuar empréstimos consignados para os servidores municipais, sem exclusividade,
- c) instalar ponto de atendimento bancário com até 02 (dois) caixas eletrônicos, em 01 (um) caixa de atendimento pessoal, em espaço a ser disponibilizado pela Prefeitura, por um período de 60 meses por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, sendo facultativo se atendido ao disposto o disposto na alínea “d” do item “2 – SERVIÇOS” do Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório ou a retirada deste Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br ou através do site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou através do portal eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.

4.5. Outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes poderão ser divulgadas também no sítio supracitado, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação instituições financeiras, legalmente constituídas, do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.1.1 - O licitante interessado em participar do certame deverá promover sua inscrição na plataforma da BBMNET (www.bbmnetlicitacoes.com.br), conforme condições lá estabelecidas.

5.1.2 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal BBM Net Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

5.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

5.3. Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

5.3.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.3.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.3.3 – Em todo caso, poderá o licitante, apresentar **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro, conforme modelo do **ANEXO IV**.

5.4. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado no ato de cadastramento da proposta junto aos Documentos de Habilitação (certidão simplificada da junta comercial ou declaração do item 5.3.3).

5.5. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo apresentando os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo regras do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.7. Caso não utilizada a faculdade prevista nos subitens **5.2** e **5.3**, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na legislação.

5.8. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

5.9. Os licitantes deverão apresentar no ato de cadastramento da proposta junto aos Documentos de Habilitação, **Declaração assinada pelo representante legal ou procurador, no último caso, deve ser anexada também a Procuração**, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

5.10 Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

5.11. No caso de documentos assinados manualmente, este deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor público mediante cotejo do documento original.

5.12. Mediante as declarações indicadas nos itens anteriores, se constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital ou o não enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante pelas sanções previstas na legislação própria.

5.12. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

5.12.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.12.2. Que estejam reunidas em consórcio¹ e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de fornecimento ou prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.12.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.12.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.12.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 5.9;

5.12.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.12.7. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93

5.13. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que não se trata de obras, serviços ou compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; bem como que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

6.6. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

6.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br e/ou pelo site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1 - Os anexos da proposta comercial (quando houver) e os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema separadamente, cada um em campo próprio, verificados os termos dos itens 5.3 e 5.9 deste edital.

7.1.2 - Os arquivos obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

7.1.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e total, POR ITEM e demais informações necessárias, até o horário previsto neste edital.

7.1.4 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, acompanhada de eventual material informativo exigido, devendo a licitante tomar todos os cuidados para NÃO SE IDENTIFICAR, sob pena de ser desclassificada.

7.2. Durante o período compreendido entre a publicação do edital e o horário limite estipulado para abertura da sessão pública o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial.

7.3. A etapa descrita no item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "login", opção "Licitação Pública", "Sala de Negociação".

7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.6. A Proposta de Preço, **contemplando o valor global do lance (maior lance)**, deverá ser inserida em campo próprio no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, vedada a identificação do titular até a conclusão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

7.7. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do item 19, extraído de informação prestada pela Secretaria Solicitante, não devendo o preço final ofertado ser inferior a tal valor, tido como oferta mínima (valor de referência).

7.8. O valor de referência global proposto alude à menor oferta aceitável para outorga dos serviços de processamento da folha de pagamento.

7.9. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MAIOR LANCE OU OFERTA**", desde que atendidas as especificações constantes deste pregão, respeitados os limites estabelecidos, sendo desclassificadas as propostas com valor abaixo do mínimo definido em Edital para o lote único.

7.10. A disputa será realizada no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, pelo critério de "**MAIOR LANCE OU OFERTA**", sendo que os valores a serem inseridos na sala de disputa estão exemplificados na planilha abaixo, correspondendo ao valor do lance.

7.11. Em razão da plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET não suportar o critério de julgamento Maior Lance ou Oferta na modalidade Pregão, isto é, não admitir o registro de valores crescentes, a sistemática do julgamento se dará com o cômputo dos lances em valores **inversamente proporcionais**, onde cada lance de "desconto" será considerado como acréscimo, na seguinte conformidade:

7.11.1. Considerando que o valor mínimo de referência para a outorga é de R\$ 4.717.618,91 (Valor Mínimo da Proposta - **VMP**) (vide item 19 e do Anexo I – Termo de Referência), a majoração da oferta será obtida por cálculo aritmético. Para tanto, os lances registrados na Plataforma BBMNET terão como **parâmetro** inicial o valor absoluto/simbólico de **10.000 (dez mil)**, de modo que cada valor unitário inteiro decrescido de tal montante simbólico significará um aumento de R\$ 1.000,00 (mil reais) na proposta, conforme cálculo e exemplos abaixo:

Valor do Lance na Plataforma BBMNET (VL)	Incremento na proposta (IP)	Valor Real do Lance (VR)
10.000	R\$ 0,00	R\$ 4.717.618,91
9.999	R\$ 1.000,00	R\$ 4.718.618,91
9.950	R\$ 50.000,00	R\$ 4.767.628,91
9.000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 5.717.618,91
8.912	R\$ 1.088.000,00	R\$ 5.805.618,91
7.850	R\$ 2.150.000,00	R\$ 6.867.618,91
5.700,50	R\$ 4.299.500,00	R\$ 9.017.118,91
1.000,65	R\$ 8.999.350,00	R\$ 13.716.968,91
0	R\$ 10.000.000,00	R\$ 14.717.618,91

7.11.2. A sistemática dos lances exemplificada no item 7.11.1 é resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = [(10.000 - VL) \times 1.000] + VMP$$

7.11.3. O Valor do Lance na Plataforma BBMNET (VL) de 10.000 (dez mil) corresponde a incremento 0 (zero) no Valor Mínimo da Proposta (VMP), enquanto que o Valor do Lance na Plataforma BBMNET (VL) de 0 (zero) corresponde a incremento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no Valor Mínimo da Proposta (VMP), resultando em um valor total máximo de R\$ 14.717.618,91 (quatorze milhões, setecentos e dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.11.4. Caso a disputa de preços ultrapasse o valor máximo previsto no item anterior, os licitantes poderão formular lances via chat, contendo o valor real da proposta.

7.12. O lance deverá ter, **no máximo, 02 (dois) dígitos após a vírgula**, conforme item 7.11, cujo valor vencedor será o menor valor ofertado correspondente ao maior lance/outorga.

7.13. A proposta de preços final deverá conter o seguinte elemento: o do lance dado na BBM, em números decimais (com 2 casas após a vírgula), além do valor real da oferta (com 2 casas após a vírgula).

7.14. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

7.15. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.16. Serão desconsiderados os arquivos enviados pelos licitantes no sistema eletrônico, devendo quaisquer informações ou anexos serem apresentados junto à Proposta Comercial expressa após o encerramento da sessão;

7.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.18. O preço deverá ser cotado considerando-se a prestação de serviços, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 19 do Edital, observando as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.19. O licitante deverá inserir as informações referente a sua proposta comercial nos campos apropriados do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no **ANEXO I** deste Edital.

7.20. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.21. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.22. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

7.23. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.24. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.25. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

7.26. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

7.27. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

7.27.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.27.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.27.3 - Para interposição de recurso, deverá ser verificada condições do item 10.20.16.

7.28. A proposta refere-se ao pagamento pela Contratada ao Contratante de outorga pela concessão dos serviços de processamento da folha de pagamento do Município de Conselheiro Lafaiete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema, concomitantemente com a proposta comercial, na PLATAFORMA / PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão.

8.2. As declarações e os documentos relativos à habilitação dos licitantes, acompanhados, preferencialmente, da proposta escrita de preços, deverão ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública., conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações BBMNET Licitações.

8.2.1. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS COM ASSINATURA EM FORMATO IMAGEM (ASSINATURA ESCANEADA/DIGITALIZADA), POR MERA INSERÇÃO.

8.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, na plataforma eletrônica, na forma e prazos previstos neste edital, a documentação abaixo relacionada:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Cédula de Identidade (Sócio/Representante legal).

8.4.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

8.4.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

a) Em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

8.4.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

OBS.: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;
AC: Ativo Circulante;
PC: Passivo Circulante;

AR: Ativo Realizável;
ECP: Exigível a Curto Prazo;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

IE: Índice de Endividamento; **ELP: Exigível a Longo Prazo;**
PC: Passivo Circulante;
AT: Ativo Total;

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

8.6.2. Prova de Regularidade do FGTS;

8.6.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

8.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.7.1. Prova de Aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

8.7.1.1. O (s) atestado (s) deverá estar necessariamente em nome da licitante e indicar o processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) funcionários.

8.7.1.2. Para atendimento do quantitativo indicado no subitem anterior será admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.7.2. Comprovação de situação regular de funcionamento, por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

8.7.3. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO II**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.7.4. Declaração do licitante demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz conforme termos legais, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**, facultativa ao licitante que atender à comprovação prevista nos itens 5.2 e 5.3 do Edital.

8.7.5. Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistem fatos impeditivos para licitar e contratar com a Administração Pública, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO III**, conforme descrito no item 5.9 deste edital.

8.7.6. Caso as declarações sejam firmadas por assinatura digital, deverá ser anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

8.7.7. Caso as declarações sejam assinadas manualmente, deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

8.8. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.9. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

8.10. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 8.5.1.

8.11. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados **em via autenticada** previamente pela equipe de apoio, ou por cartório competente, ou ainda, autenticados digitalmente por cartórios competentes.

8.11.1 - Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade² da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

8.11.2 – Na hipótese de declarações encaminhadas com assinatura manual não autenticada, a exigência de reenvio do documento original ou autenticado somente se dará no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, sendo facultado ao Pregoeiro a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº. 13.726/2018, ou concessão do prazo previsto no item 10.20.6 deste edital.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos de requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** o licitante.

8.14. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.15. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta aos sites dos órgãos emissores, confirmando a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

8.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

8.16.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.16.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

² Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.16.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.16.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

8.17. A Microempresa – ME e a Empresa De Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Nesse caso, será aplicado procedimento previsto no item 11.8 deste edital.

8.18. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.19. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital, ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo convocado o licitante classificado em 2º lugar.

8.20. O licitante inabilitado responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

8.21. Os documentos de habilitação listados nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 deste instrumento deverão ser enviados pelos licitantes por meio do sistema, em campo apropriado e segregado da proposta comercial, até a data estipulada para envio, antes da abertura da sessão pública. Tais documentos somente serão acessíveis à equipe de licitação após o encerramento da fase de lances, mantendo, assim, o sigilo das informações do licitante.

8.22. Os documentos de habilitação poderão ser produzidos por processo de certificação digital, e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel pelo licitante vencedor.

8.23. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feito por **MAIOR LANCE/OFERTA**, representado pelo **maior valor global**.

9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior valor e o valor estimado da contratação.

9.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

9.5.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.5.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.5.3 - Apresente proposta final com preço inferior ao preço mínimo estipulado no edital;

9.5.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

9.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.7. O Pregoeiro poderá corrigir erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços, ou solicitar a correção pelo licitante, por meio de diligência via chat do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.8. Serão corrigidos erros formais ou valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total maior ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro.

9.8.1. Após anuência do licitante, em caso de correção pelo Pregoeiro, ou após diligência, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.9. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

9.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal BBMNET e subsequente registro da Proposta Comercial e documentação por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos neste Edital.

10.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, conforme manual fornecido e disponível na plataforma.

10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.3. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

10.4. Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance.**

10.4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.6.1 - Somente serão aceitos os lances, de um mesmo licitante, cujos valores forem melhores do que o último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.6.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.7.1 - Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

10.8. O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o **MODO ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 - No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (§1º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.8.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente (§2º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa (§3º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.10. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de melhor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.13. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor BBMNET.

10.14. Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

10.14.1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

10.15. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

10.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de melhor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.18. Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.19. Na hipótese da proposta ou do lance de melhor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do melhor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.20. DEMAIS CONDIÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

10.20.1. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”.

10.20.2. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

10.20.3. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.20.4. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.20.5. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do melhor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

10.20.6. O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.20.7. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.20.8. Após a análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

10.20.9. No caso de desclassificação da proposta de melhor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro procederá de acordo com o item 10.19 do Edital.

10.20.10. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, primando pelo Princípio da Vantajosidade, observado disposto no art. 36 do Decreto Municipal nº. 84/2021.

10.20.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.20.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação, bem como as declarações apresentadas pelo licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.20.13. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da manifestação do pregoeiro que declarou o vencedor do certame, exclusivamente via sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

10.20.14. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, conforme item 13 deste edital.

10.20.15. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme item 13 deste edital.

10.20.16. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

10.21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.21.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) ser realinhada conforme valor final do lance, contemplando o lance dado na BBM, bem como o valor real correspondente (valor final da oferta).

10.21.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.21.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.21.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/93).

10.21.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.21.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.21.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.21.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.22.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.22.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no credenciamento junto ao sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.23.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão equiparar seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.23.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.23.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

11.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.2. Conforme art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação, com fulcro no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor preço.

11.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no item 11.8 abaixo.

11.8. DO PROCEDIMENTO NA SESSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

11.8.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

11.8.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas, ou que não apresentar documentação comprobatória, perderá o direito ao tratamento diferenciado.

11.8.1.3 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

11.8.1.4 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.5 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

11.8.2. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 11.8.1.4, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance superior ao melhor lance registrado para o ITEM **no prazo de 05 (cinco) minutos**.

11.8.3. Caso a licitante convocada não apresente lance superior ao melhor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 11.8.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances superior à melhor proposta.

11.8.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance superior ao melhor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

que encerrará a disputa do ITEM na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme edital.

11.8.5. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.8.6. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

11.8.7. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 11.8.1.5.

11.8.8. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

11.8.9. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no portal BBMNET (<https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>), link “editais e resultados” e posteriormente “impugnar”.

12.1.1 - A impugnação ao ato convocatório não terá efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, em decisão motivada, atribuir efeito suspensivo sempre que o interesse público assim o exigir.

12.1.2 - Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis após o recebimento da impugnação.

12.1.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.1.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema, bem como pelo site do Município, e vincularão os participantes e a administração.

13. RECURSOS

13.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

13.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

13.1.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente.

13.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **exclusivamente** por meio eletrônico, no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br - opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos aos recursos, se houver, caso o sistema eletrônico não suporte recebe-los, deverão ser enviados por meio de protocolo postal ou entregues presencialmente no endereço Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer ou a falta de interposição do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes através do sistema eletrônico.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MAIOR LANCE/OFERTA**, observado o disposto neste edital.

14.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93, conforme **item 05 do Anexo I – Termo de Referência**.

15.2. O setor gerenciador e gestor/fiscal da contratação será a Secretaria Solicitante, indicada no preâmbulo.

15.3. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(s), deverão comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame, para assinatura do Contrato, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 99239-5120.

15.4. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o Contrato para assinatura por meio de correio eletrônico, caso em que o (s) licitante (s) ganhador (es) terá prazo impreterível de 72 (setenta e duas) horas para conferência do documento, assinatura e devolução.

15.5. O Contrato devidamente assinado deverá ser devolvido por correspondência postal ou presencialmente no setor Jurídico da Prefeitura (Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026).

15.6. O Contrato assinado digitalmente poderá ser devolvida por meio eletrônico (e-mail juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br), acompanhado da [página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.7. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, não retirar o Contrato ou não o devolver no prazo hábil, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

15.8. Quando o fornecedor não atender ao item 15.3, deixando de cumprir o prazo para firmar o Contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, POR ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito, através de contato pelo chat do sistema, para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

15.10. A Secretaria solicitante será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.11. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Cláudio de Castro Sá Filho, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.12. A servidora Vanessa Regina Vieira, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, fará a gestão do contrato, ficando responsável por certificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

15.13. O Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15.14. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.

16. PAGAMENTO E RECEITA ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura de contrato, mediante emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, conforme o **item 8 do ANEXO I – Termo de Referência**.

16.2. As receitas provenientes da presente outorga serão lançadas no código: 1.3.3.9.99.0.0, do orçamento vigente.

16.3. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Legislação Municipal.

16.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.6. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conselheiro Lafaiete poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.1. Não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial do Contrato, estará sujeito às penalidades previstas no art. 47 do Decreto Municipal nº 84/21, e subsidiariamente no art. 7º da Lei 10.520/02, na Lei Federal 8666/93 e nos demais dispositivos legais que regem a presente licitação.

17.2. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas em lei, no contrato e das demais cominações legais.

17.3. As sanções serão registradas e publicadas em portal próprio.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 18.1.1 - Anexo I - Termo de Referência - Especificação do Objeto;
- 18.1.2 - Anexo II - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- 18.1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação e Inexistência de fatos impeditivos para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 18.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 18.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração que Cumpre a Cota de Aprendiz;
- 18.1.6 - Anexo VI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- 18.1.7 - Anexo VII - Explicativo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

18.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.5. Os documentos em cópias simples deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório ou pela Equipe de Apoio.

18.5.1 - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

18.5.2 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

18.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 84/21 no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

18.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.8. As decisões do Pregoeiro serão encaminhadas as partes interessadas através do sistema, podendo ser divulgadas no site www.conselheirilafaiete.mg.gov.br.

18.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.10. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, especialmente no site www.conselheirilafaiete.mg.gov.br.

18.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

18.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.13. Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço, **conforme item 7 do Anexo I – Termo de Referência.**

18.14. As condições para execução do objeto, prazos e especificações estão descritas nos **itens 1 e 2 do ANEXO I – Termo de Referência.**

19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DE REFERÊNCIA (VALOR MÍNIMO PARA OFERTA)
01	01	Serviço	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, com exclusividade, de processamento de folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ativos e inativos, de acordo com as especificações constantes Anexo I do Edital.	R\$ 4.717.618,91

Valor mínimo da outorga: R\$ 4.717.618,91 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e um centavos).

19.1. Em razão da plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET não suportar o critério de julgamento Maior Lance ou Oferta na modalidade Pregão, isto é, não admitir o registro de valores crescentes, a sistemática do julgamento se dará com o cômputo dos lances de acordo com a fórmula prevista no item 7.11 do Edital.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

20.2. Visando ampliar acesso e competitividade, para maior transparência e isonomia do procedimento, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, o presente edital ficará publicado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Conselheiro Lafaiete/MG, 03 de outubro de 2022.

Alisson Dias Laureano
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 092/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de Instituição Financeira, com exclusividade, para prestação de serviços de processamento de folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ativos e inativos e concessão de empréstimos em consignação em folha, sem exclusividade, e instalação de ponto de atendimento no interior da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, cujos exploração do espaço se dará, também, em caráter de exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, objetivando a prestação dos seguintes serviços:

- a) Ofertar conta bancária, com o fito de crédito de pagamento/vencimentos aos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, contratos emergenciais e estagiários, da Administração direta, em número aproximado de 3.518 servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.
- b) efetuar empréstimos consignados para os servidores municipais, sem exclusividade,
- c) instalar ponto de atendimento bancário com até 02 (dois) caixas eletrônicos, em 01 (um) caixa de atendimento pessoal, em espaço a ser disponibilizado pela Prefeitura, por um período de 60 meses por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, sendo facultativo se atendido ao disposto o disposto na alínea “d” do item “2 – SERVIÇOS”.

2 – SERVIÇOS

- a) A CONTRATADA deve apresentar declaração, no ato da assinatura do contrato, de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas, necessárias para a execução dos serviços contratados, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para a Prefeitura.
- b) A CONTRATADA deve apoiar o inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais.
- c) A CONTRATADA deverá oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, sem cobrança de tarifa de manutenção.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento preferencial aos servidores em no mínimo uma agência ou posto de atendimento bancário localizada na sede do município, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento da folha mensal e agendamento de atendimento a qualquer tempo.
- e) A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos e/ou serviços:
 1. abertura de conta corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2. manutenção de conta corrente;
3. 02 (dois) extratos mensais, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;;
4. 04 (quatro) saques por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
5. pagamentos diversos ilimitados (caixa/auto-atendimento); e,
6. Fornecimento e manutenção de cartão de débito.
7. Pix;
8. Serviços por aplicativo.
- f) Será concedido a CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores do Município de Conselheiro Lafaiete empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade.
- g) Será exclusivo o processamento em folha de pagamento de todos os servidores municipais.
- h) Será disponibilizado aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de Instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção, nos termos da lei e Resolução do Banco Central referente a Portabilidade Bancária para os servidores públicos.
- i) Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores do Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos desta contratação, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal; 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Conselheiro Lafaiete e os demais órgãos da administração direta.
- j) O Município de Conselheiro Lafaiete enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.
- k) O Município de Conselheiro Lafaiete determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo.

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a CONTRATADA.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 h de D0.

- l) A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado compatível com o utilizado pela Secretaria de Fazenda do Município de Conselheiro Lafaiete – MG, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.
- m) Todas as despesas decorrentes de adaptações, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- n) Nos casos de fusão, transformação, incorporação ou qualquer outra modalidade ou venda do contrato por outra instituição financeira considerar-se-á transferidos todas as obrigações, deveres e direitos inerentes ao Contrato pela nova instituição.
- o) O município deverá prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato desde o momento de sua assinatura, principalmente no que se refere as informações cadastrais necessárias a abertura de contas.
- p) Os recursos serão disponibilizados em conta aberta na instituição contratada, devendo os recursos do FUNDEB serão movimentados em conta específica.

3 - FINALIDADE DO USO DO BEM

3.1. O Bem cedido pelo Município, mencionado na alínea "c" do item 01-OBJETO, deverá ser utilizado pela CONTRATADA única e exclusivamente para a finalidade específica deste contrato.

3.2. Ficará a cargo da CONTRATADA os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica e lógica no local destinado a instalação dos postos de atendimento eletrônico, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência, devidamente aprovada pela /secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

3.3. Equipamentos de Atendimento Eletrônico instalados apresentando defeitos ou mau funcionamento deverá a CONTRATADA empenhar ao máximo no seu conserto, o mais rápido possível, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento o mais rápido possível ou providenciar uma alternativa na agência local. Equipamento instalado pela CONTRATADA deve estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

3.4. Os serviços de vigilância e de limpeza do posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos instalados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4 - VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA.

4.1 – A proposta mínima aceita pelo município para concessão dos serviços objeto deste termo de referência deverá ser de R\$ 4.717.618,91 (Quatro milhões setecentos e dezessete mil seiscentos e dezoito reais e noventa e um centavos).

4.2 – O valor mínimo foi obtido através da correção monetária pelo IGP-M(FGV) do valor do contrato existente com o município e considerando o aumento de servidores no período.

5 - DURAÇÃO DA CONCESSÃO

5.1 – A concessão é realizada pelo período de 60 (sessenta) meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6 – PIRÂMIDE SALARIAL

6.1 - A Pirâmide salarial do Município de Conselheiro, com base nos valores líquidos pagos em julho do corrente exercício, é a seguinte:

Faixa salarial	Quantidade de servidores por faixa salarial	Valor total por faixa salarial
0 a 1212	648	680.587,72
1213 a 2000	1060	1.661.895,57
2001 a 3000	806	2.035.588,34
3001 a 4000	532	1.854.801,85
4001 a 7000	415	2.029.009,05
Acima de 7000	57	574.951,04

7 – FISCALIZAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Fazenda do Município de Conselheiro Lafaiete e terão início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

8 – DA QUALIFICAÇÃO

Para habilitação das instituições serão solicitados os seguintes documentos:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- ✓ Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, ou se emprega ou não menores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, tudo isso em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- ✓ Comprovante de inscrição no CNPJ;
- ✓ Certidão negativa de débitos INSS;
- ✓ Certificado de regularidade do FGTS;
- ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- ✓ Certidão negativa de débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- ✓ Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro (2021) registrados na Junta Comercial ou publicado na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- ✓ Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do foro da Comarca da sede da pessoa jurídica.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- ✓ Prova de Aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;
- O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante e indicar o processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) funcionários.
- Para atendimento do quantitativo indicado no subitem anterior será admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
- ✓ Comprovação de situação regular de funcionamento, por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador.

9- PAGAMENTO

9.1. Os valores decorrentes desta contratação deverão ser pagos 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

10 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em outubro de 2017, o Município de Conselheiro Lafaiete, através de processo licitatório, selecionou instituição financeira destinada a prestação de serviços de processamento de folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, dentre outros serviços.

Ao aproximar-se o fim do contrato mencionado e para que não haja interrupção dos serviços, o que acarretaria grandes prejuízos para as atividades da administração municipal, principalmente devido a impossibilidade da realização de pagamento direto dos servidores, torna-se necessário a seleção de instituição financeira para execução dos serviços.

Ressaltamos que a realização do processo licitatório é necessária, pois existe no mercado vários licitantes em potencial e somente através da consulta pública poderemos realizar um processo transparente obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e transparência, que devem nortear os atos da administração pública.

11. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

11.1. A receitas provenientes da presente outorga serão lançadas no código: 1.3.3.9.99.0.0., do orçamento vigente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Verificar minuciosamente a execução dos serviços, cumprimento de prazos e especificações constantes deste termo, do Edital, do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

12.2. Prestar as informações necessárias à execução do serviço, mensalmente e de forma tempestiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.3. Determinar, comunicando à Contratada, por escrito, correções de falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços conforme descritos neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e vincular-se à sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Efetuar o pagamento da outorga ofertada, nos prazos e condições estabelecidos neste termo.

13.3. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela fiscalização quanto aos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

13.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado;

13.5. Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;

13.6. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução, sejam diretas ou indiretas, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária;

13.7. Responder pelos passivos trabalhistas e previdenciários eventualmente gerados em função do pessoal designado/empregado para a realização da prestação de serviços, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

13.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

13.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da má prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

13.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

13.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Cláudio de Castro Sá Filho, será representante designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

16.4. A servidora Vanessa Regina Vieira, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar lhe às condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado se cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações, além daquelas previstas em edital de licitação e Contrato.

18. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

18.1. O Secretário Municipal de Fazenda, enquanto ordenador de despesa, declara que não haverá despesas decorrentes da contratação objeto desse instrumento.

19. DO PRAZO DE PUBLICIDADE

19.1. Visando ampliar acesso e competitividade, para maior transparência e isonomia do procedimento, o prazo de publicidade do edital deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

Conselheiro Lafaiete, 23 de agosto de 2022.

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário da Fazenda

Vanessa Regina Vieira
Gestora do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 092/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2022

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, com exclusividade, de processamento de folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ativos e inativos, de acordo com as especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 092/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2022

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, com exclusividade, de processamento de folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ativos e inativos, de acordo com as especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 092/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2022

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data.

**ASSINATURA DO CONTADOR
CRC:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 092/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2022

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, com exclusividade, de processamento de folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ativos e inativos, de acordo com as especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.

*** Assinalar a alternativa correspondente.**

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 092/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2022

ANEXO VI - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. ____/2022

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na -,/.., CEP:-..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº/.....-..., neste ato representada por, portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº-..., doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Pregão XX – e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ativos e inativos, em caráter de exclusividade, conforme Termo de Referência que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prazos

2.1.1. O CONTRATADO deverá executar os serviços em conformidade com os seguintes prazos e condições:

2.2. Abertura das contas salário – Etapa eletrônica:

2.2.1. Para fins da abertura eletrônica das contas salário, o Município disponibilizará ao CONTRATADO, no ato da assinatura do Contrato, arquivo eletrônico, com os seguintes dados dos beneficiários ativos da última folha de pagamento executada:

- nome do beneficiário, sem a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterada, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome;
- nº do documento de identidade;
- nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

2.2.2. Quaisquer informações relativas aos beneficiários são consideradas sigilosas, a partir do seu acesso, ficando o Contratado obrigado a dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

2.3. Plano de Atendimento dos Beneficiários:

2.3.1. Competirá ao CONTRATADO, no dia seguinte da assinatura contrato, apresentar ao Município, para fins de deliberação, um Plano de Atendimento dos Beneficiários, com prazos de execução não superiores a 60 (sessenta) dias, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- a) a entrega do cartão magnético, com função débito, notadamente ao beneficiário que não fizer a opção de portabilidade.
- b) o exercício do direito, pelos beneficiários, da portabilidade referida no §2º do art. 2º da Resolução CMN nº 3.402, de 2006, a ser concedida de forma ampla e irrestrita.
- c) o cumprimento de eventual norma bancária interna ou de ordem geral, que, relativamente à abertura da conta salário, determine a presença do beneficiário, ou de procurador devidamente habilitado, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios.
- d) a execução das estratégias de marketing de relacionamento, se de interesse do CONTRATADO, visando a fidelizar e reter os beneficiários com conta salário para outras carteiras de negócio.
- 2.3.2. O CONTRATADO, com recursos próprios, deverá definir, programar, implementar e executar toda a logística exigida no processo, inclusive no que diz respeito à ampla divulgação dos procedimentos aos beneficiários.
- 2.3.3. O referido processo deverá ser iniciado no dia seguinte após a deliberação favorável do Município e concluído em até 60 (sessenta) dias.
- 2.3.4. O atendimento aos beneficiários deverá ocorrer nas agências bancárias do CONTRATADO ou outros locais devida e previamente preparados para tal, em todas as Comarcas.
- 2.3.5. Caberá ao Município, de forma supletiva e por seus canais eletrônicos internos de comunicação, reforçar junto aos beneficiários os procedimentos afins ao processo.
- 2.3.6. O CONTRATADO encaminhará semanalmente ao Município relatório circunstanciando o cumprimento das metas de atendimento estabelecidas e, quando for o caso, as medidas corretivas que foram ou serão implementadas para garantir o cumprimento integral da obrigação.
- 2.3.7. Para os beneficiários que, por razões imputáveis exclusivamente ao CONTRATADO, não receberam nos prazos fixados o cartão magnético, não puderam exercer a opção de portabilidade ou, se for o caso, não procederam à finalização de abertura da conta salário, o CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, obriga-se a providenciar, enquanto não efetivamente regularizada a situação, o repasse dos créditos para as contas de depósito, correntes ou de poupança, de titularidade desses beneficiários.
- 2.3.8. O Município, em até 02 (dois) dias antes da data do efetivo crédito, repassará a informação relativa a essas contas de depósito, por meio de arquivo eletrônico em formato a ser definido em conjunto com o CONTRATADO, que retornará em até 12 horas ao MUNICÍPIO arquivo eletrônico discriminando as inconsistências para a adoção das providências cabíveis.
- 2.3.9. Os recursos financeiros deverão estar disponíveis para o beneficiário impreterivelmente na data de pagamento programada pelo MUNICÍPIO.
- 2.3.10. Os casos que não se enquadrarem neste procedimento de contingência serão objeto de exame e proposta de resolução conjunta entre o CONTRATADO e o MUNICÍPIO.
- 2.3.11. Todas as despesas e custos decorrentes do cumprimento das obrigações elencadas nos subitens anteriores ficarão sob a responsabilidade do CONTRATADO.

2.4. Definição de Procedimentos Operacionais Complementares:

- 2.4.1. Para atendimento das necessidades ordinárias de abertura e encerramento de contas salário, diante das situações de ingresso ou de desligamento de beneficiário, o CONTRATADO terá o prazo de até 15 (quinze) dias.
- 2.4.2. O CONTRATADO fornecerá ao beneficiário não optante da opção de portabilidade, em até 10 (dez) dias após a conclusão do processo de abertura da conta salário, o cartão magnético, com função débito, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas.
- 2.4.3. Observa – se a obrigação prescrita no subitem 2.4.2 deste Contrato inclusive na hipótese de eventual retratação da opção de portabilidade, feita a qualquer tempo.
- 2.4.4. Outros procedimentos complementares identificados, por qualquer das partes, como necessários ou que interessem à boa execução contratual deverão ser propostos, discutidos, ajustados e registrados em Ata.

2.5. Abertura da conta corrente do MUNICÍPIO:

- 2.5.1. O CONTRATADO abrirá na agência de relacionamento, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, uma conta corrente que servirá exclusivamente para receber os recursos financeiros necessários à quitação dos créditos líquidos discriminados nos arquivos eletrônicos de pagamento, a qual será mantida durante toda a vigência contratual.
- 2.5.2. A abertura, a manutenção, a movimentação eletrônica e o encerramento da conta corrente serão sem a realização de cobrança na forma de tarifas ou ressarcimento de despesas.
- 2.5.3. Não se exigirá saldo mínimo para fins de manutenção da conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2.6. Disponibilização e instalação de softwares

2.6.1. O CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias depois de assinado o Contrato, deverá disponibilizar, instalar e dar acesso a software gratuito para o MUNICÍPIO via internet, para:

a) transmitir os arquivos eletrônicos de pagamento, receber o arquivo retorno e proceder à operação de exclusão (ou bloqueio) do crédito a determinado beneficiário, contido em arquivo enviado e ainda não processado pelo CONTRATADO;

b) movimentar a conta corrente.

2.6.2. Os softwares deverão ser acessados por login e senha pessoal, contando, preferencialmente, com níveis de autoridade.

2.6.3. A disponibilização, instalação e uso dos softwares serão sem a realização de cobrança na forma de tarifas ou ressarcimento de despesas.

2.7. Processamento dos pagamentos:

2.7.1. O MUNICÍPIO remeterá ao CONTRATADO os arquivos de pagamento, por meio do software disponibilizado, contendo as informações necessárias à identificação e pagamento dos beneficiários, até 02 (dois) dias anteriores à data programada para o efetivo crédito.

2.7.2. O CONTRATADO promoverá a validação dos dados do arquivo recebido e retornará ao Município arquivo contendo o status de cada linha de crédito, além da natureza de eventuais críticas, até 12 horas seguinte ao do recebimento do arquivo.

2.7.3. O MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data prevista para crédito aos beneficiários, depositará na conta corrente mantida junto ao CONTRATADO o valor líquido da folha de pagamento.

2.7.4. O crédito aos beneficiários deverá ocorrer na data e pelo valor líquido definido no arquivo de pagamento transmitido pelo MUNICÍPIO.

2.7.5. O CONTRATADO, na qualidade de prestador dos serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexactidão dos dados consignados no arquivo de pagamento transmitido, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido.

2.8. Alterações no arquivo de pagamento:

2.8.1. O MUNICÍPIO, exclusivamente por meio eletrônico, poderá promover a exclusão (ou bloqueio) de beneficiários do arquivo enviado, até às 12 (doze) horas do dia útil bancário imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

2.8.2. Não se admitirá, por quaisquer meios, a inclusão de beneficiário ou a edição de quaisquer dados em arquivo de pagamento já enviado.

2.8.3. Depois de enviado o arquivo de pagamento, a eventual necessidade de alteração de dados ou a inclusão de beneficiário determinará a remessa das novas informações em arquivo de pagamento complementar, competindo ao MUNICÍPIO, quando for o caso, promover as exclusões necessárias no arquivo já enviado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O Contratado, com exclusividade, prestará os serviços de processamento de folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ativos e inativos, bem como terá a concessão de empréstimos em consignação em folha, sem exclusividade, além da cessão de espaço, em caráter de exclusividade, para instalação de ponto de atendimento no interior da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, obrigando-se a:

a) Efetuar o pagamento dos serviços municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, contratos emergenciais e estagiários, da Administração direta, em número aproximado de 3.081 servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

b) Efetuar empréstimos consignados para os servidores municipais, sem exclusividade;

c) Instalar ponto de atendimento bancário com no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos e 01 (um) caixa de atendimento pessoal, em espaço a ser disponibilizado pela Prefeitura, por um período de 60 meses por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

d) Isentar a cobrança de tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como a cobrança de qualquer custo para a Prefeitura em razão do pagamento dos servidores;

e) Inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais;

f) Oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, sem cobrança de tarifa de manutenção, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos e/ou serviços:

1. abertura de conta corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2. manutenção de conta corrente;
 3. 01 (um) extrato mensal
 4. 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
 5. 10 (dez) saques nos terminais de auto-atendimento por mês;
 6. 20 (vinte) pagamentos diversos (caixa/auto-atendimento); e,
 7. Fornecimento e manutenção de cartão de débito.
- g) Disponibilizar aos servidores do Município de Conselheiro Lafaiete empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade;
- h) Efetuar com exclusividade o processamento em folha de pagamento de todos os servidores municipais;
- i) Disponibilizar aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de Instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção, nos termos da lei e Resolução do Banco Central referente a Portabilidade Bancária para os servidores públicos;
- j) Ter sistema informatizado compatível com o utilizado pela Secretaria de Fazenda do Município de Conselheiro Lafaiete – MG, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas decorrentes de adaptações, se necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS

- 4.1. O MUNICÍPIO disponibilizará para o CONTRATADO, durante toda a execução contratual, espaço físico na sede da Prefeitura Municipal, para fins da instalação de Posto de Atendimento Físico e de Posto de Atendimento Eletrônico /Terminais de Autoatendimento.
- 4.2. O bem cedido pelo Município deverá ser utilizado pelo CONTRATADO única e exclusivamente para a finalidade específica deste contrato.
- 4.3. Ficará a cargo do CONTRATADO os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica e lógica no local destinado a instalação dos postos de atendimento eletrônico, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.
- 4.4. Equipamentos de Atendimento Eletrônico instalados apresentando defeitos ou mau funcionamento deverão ser consertados pelo CONTRATADO em prazos razoáveis, nunca superiores a 15 (quinze) dias, ou substituídos por equipamentos em perfeito funcionamento, ou providenciada uma alternativa na agência local.
- 4.5. Equipamento instalado pelo CONTRATADO deve estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.
- 4.6. Os serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos instalados, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.
- 4.7. O pleno funcionamento dessas instalações deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4.8. A ocupação e a utilização dos espaços físicos serão isentas de aluguel, bem como despesas de utilização, como água e energia.
- 4.9. O Contratado arcará com as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas para a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento Bancário.
- 4.10. O Contratado arcará com as despesas mensais de consumo, além das taxas de ligação, religação ou desligamento, relativamente aos serviços de telefonia e internet, cujos respectivos contratos de serviços deverão ser em nome da CONTRATADO;
- 4.11. O CONTRATADO zelará pela adoção de sistema de segurança e vigilância das instalações;
- 4.12. A permissão de uso será revogada unilateralmente pelo Município na hipótese de rescisão deste presente Contrato de prestação dos serviços, obrigando-se o CONTRATADO a desocupar os espaços em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

- 5.1. É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:
- a) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do MUNICÍPIO, salvo nos casos previstos em lei.
 - b) Transferir ou ceder, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, eximindo-se o CONTRATADO das responsabilidades e/ou obrigações derivadas deste Contrato após o correspondente termo de encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, com início em XXX e término previsto para XXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

7.2. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

7.3. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.4. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

7.5. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações constantes e discriminadas no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

7.6. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores do Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos deste contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal; 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Conselheiro Lafaiete e os demais órgãos da administração direta.

7.7. O Município de Conselheiro Lafaiete enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

7.8. O Município de Conselheiro Lafaiete determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo.

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a CONTRATADO.

D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 h de D0.

7.9. Nos casos de fusão, transformação, incorporação considerar-se-á transferidos todas as obrigações, deveres e direitos inerentes ao Contrato pela nova instituição, mediante comunicação ao Município.

7.10. O município deverá prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato desde o momento de sua assinatura, principalmente no que se refere as informações cadastrais necessárias a abertura de contas.

7.11. Em face ao estabelecido neste contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

• Sem prejuízo das disposições em lei, além das demais constantes neste Contrato e no Edital da Licitação e seus anexos, constituem obrigações das Partes:

8.1. DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no termo de Referência;

b) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

e) Assumir demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Creditar na conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO a contrapartida financeira, em moeda corrente nacional, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- f) Encaminhar ao MUNICÍPIO, por escrito, as informações de contado do Preposto, até 05 (cinco) dias depois de assinado este Contrato.
- g) Reportar-se unicamente ao Fiscal ou ao Gestor sobre todo e qualquer assunto ou ocorrência relacionada à administração da execução deste Contrato.
- h) Manter atualizado junto ao MUNICÍPIO as informações de contato do Preposto.
- i) Proceder à pré-abertura das contas salário com base nas informações eletrônicas fornecidas pelo MUNICÍPIO.
- j) Cumprir o disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizada das informações dos beneficiários a que tiver acesso no curso da execução contratual, respondendo, no caso da quebra culposa ou dolosa do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados.
- k) Definir, programar, implementar e executar, com recursos próprios, nos prazos estipulados, toda a logística necessária ao processo que terá por objeto:
 - l) a entrega do cartão magnético, com função débito, notadamente ao beneficiário que não fizer a opção de portabilidade;
 - ll) o exercício do direito, pelos beneficiários, da portabilidade referida no §2º do art. 2º da Resolução CMN nº 3.402, de 2006, a ser concedida de forma ampla e irrestrita;
 - ll) o cumprimento de eventual norma bancária interna ou de ordem geral, que determine a presença do beneficiário, ou de procurador devidamente habilitado, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios.
- l) Apresentar ao MUNICÍPIO no prazo determinado, para deliberação, o “Plano de Atendimento dos Beneficiários” e semanalmente, até a finalização do processo, relatório circunstanciando o cumprimento das metas de atendimento estabelecidas e, quando for o caso, as medidas corretivas que foram ou serão implementadas para garantir o cumprimento integral da obrigação dentro do prazo.
- m) O processo deverá ser iniciado imediatamente após a deliberação favorável do MUNICÍPIO e concluído no prazo estipulado e, após, seja encaminhado o arquivo eletrônico com os dados atualizados das contas salário abertas.
- n) Providenciar o repasse dos créditos para a conta, correntes ou de poupança, de titularidade dos beneficiários impedidos legalmente de abrir a conta salário e aos que, por razões imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, não receberam o cartão magnético, não puderam exercer a opção da portabilidade ou, se for o caso, não procederam à finalização de abertura da conta salário, assegurando a disponibilidade do crédito na data prevista pelo MUNICÍPIO.
- o) Ajustar, em conjunto com o MUNICÍPIO, solução adequada aos casos que se enquadrarem neste procedimento de contingência, indicando os meios alternativos de crédito cabíveis em cada caso, até que regularizada a situação.
- p) Assegurar que a manutenção da conta corrente do MUNICÍPIO independerá de saldo mínimo.
- q) Assegurar que a abertura e o encerramento da conta corrente do MUNICÍPIO e a pertinente movimentação eletrônica dos recursos financeiros ocorram sem a realização de cobrança na forma de tarifas ou ressarcimento de despesas.
- r) Disponibilizar, instalar e dar acesso ao MUNICÍPIO, no prazo estipulado, os softwares para, via internet:
 - l) transmitir os arquivos eletrônicos de pagamento, receber o arquivo retorno, proceder à operação de exclusão (ou bloqueio) do crédito a determinado beneficiário, contido em arquivo enviado e ainda não processado pelo CONTRATADO;
 - ll) movimentar a conta corrente.
- s) Receber os arquivos de pagamento, proceder à validação dos dados e retornar resposta com a natureza das críticas de eventuais linhas rejeitadas, por meio eletrônico, no prazo estipulado.
- t) Processar os créditos nas contas salário dos beneficiários com base nas informações do arquivo de pagamento encaminhado pelo MUNICÍPIO.
- u) Definir em conjunto com o MUNICÍPIO, com registro em ata, no prazo definido, os procedimentos relativos à abertura e encerramento de contas salário nas situações de ingresso e desligamento de beneficiários no curso da execução deste Contrato, ficando assegurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- I) que o beneficiário não optante da opção de portabilidade, em até 05 (cinco) dias após a conclusão do processo de abertura da conta salário, receberá o cartão magnético, com função débito, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas;
- II) o exercício do direito, pelos beneficiários, da portabilidade referida no §2º do art. 2º da Resolução CMN nº 3.402, de 2006, a ser concedida de forma ampla e irrestrita;
- III) que a eventual necessidade de atendimento presencial do beneficiário nas agências ou Postos Bancários do CONTRATADO ocorra da forma mais diligente, respeitando-se tempos de espera previstos em lei.
- IV) que o tempo médio para o atendimento ao beneficiário seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e, onde não houver tal regulamentação, o tempo médio de atendimento não seja superior a 30 (trinta) minutos.
- v) Assegurar que a movimentação financeira a débito da conta corrente do CONTRATADO ocorra na mesma data do crédito aos beneficiários.
- x) Assegurar a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia até às 12 (doze) horas, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras ou junto ao CONTRATADO.
- y) Isentar o beneficiário com opção de movimentação da conta salário do pagamento de tarifas ou ressarcimento de despesas, no mínimo:
 1. Abertura de conta corrente;
 2. Manutenção de conta corrente;
 3. 01 (um) extrato mensal;
 4. 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
 5. 10 (dez) saques nos terminais de auto-atendimento por mês;
 6. 20 (vinte) pagamentos diversos (caixa/auto-atendimento);
 7. Fornecimento e manutenção de cartão de débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis ao CONTRATADO;
 8. Pela realização de até 01 (uma) transferências, por mês, de recursos entre contas da própria CONTRATADO, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet;
- z) Informar ao MUNICÍPIO, por meio eletrônico e em relação a cada arquivo de pagamento processado, a consolidação dos créditos eventualmente não realizados, no prazo definido.
 - a.1) Manter eventual saldo financeiro remanescente na conta corrente em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais até o resgate pelo MUNICÍPIO.
 - b.1) Manter a regularidade jurídica, econômico – financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução deste Contrato.
 - c.1) Cumprir todos os prazos fixados para a consecução das obrigações contratuais.
 - d.1) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
 - e.1) Isentar o MUNICÍPIO e os beneficiários do pagamento, a qualquer título, de tarifas ou ressarcimento de despesas ou custos decorrentes da execução das obrigações deste Contrato.
 - f.1) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 1993.
 - g.1) Recolher tempestivamente aos cofres do Município as sanções pecuniárias aplicadas em regular processo administrativo, sob pena de incorrer em encargos moratórios.
 - h.1) Cumprir as regras específicas previstas para permissão de uso do bem cedido, zelando pela sua manutenção e conservação.
 - i.1) Efetuar a devolução do bem cedido, ao término do presente termo ou no prazo definido quando da rescisão antecipada, nas mesmas condições que o recebeu, respondendo pela indenização de eventuais danos e garantindo realização de reformas necessárias.
 - j.1) Garantir o funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, no mínimo, durante o horário regular de expediente bancário, com atendimento de caixa físico, eletrônico e gerência.
 - k.1) Garantir a disponibilização de recursos financeiros suficientes nos caixas eletrônicos e físicos no dia de liberação do pagamento.

8.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Encaminhar ao CONTRATADO, por escrito, as informações de contato do Fiscal e dos Gestores desta contratação, em até 05 (cinco) dias depois de assinado este Contrato.
- b) Reportar-se unicamente ao Preposto sobre todo e qualquer assunto ou ocorrência relacionada à administração da execução deste Contrato.
- c) Manter atualizado junto à CONTRATADO as informações de contato do Fiscal e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Gestores deste Contrato.
- d) Enviar ao CONTRATADO o arquivo eletrônico destinado a pré-abertura das contas salário dos beneficiários, nos prazos definidos.
- e) Coadjuvar na divulgação, por canais eletrônicos de comunicação, dos procedimentos, da logística e da infraestrutura disponibilizada pelo CONTRATADO relativamente ao Plano de Atendimento ao Beneficiário.
- f) Permitir ao CONTRATADO a instalação dos softwares, procedendo a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o pleno funcionamento dos aplicativos.
- g) Indicar nominalmente os servidores que poderão ter acesso aos sistemas disponibilizados e, se for o caso, o nível de autoridade a ser concedido, os quais se submeterão aos processos e exigências regulamentares afins.
- h) Submeter-se ao processo de abertura da conta corrente junto ao CONTRATADO.
- i) Definir em conjunto com o CONTRATADO, com registro em ata, os procedimentos relativos à abertura e encerramento de contas salário nas situações de ingresso e desligamento de beneficiários no curso da execução deste Contrato.
- j) Deliberar e indicar ao CONTRATADO o meio alternativo de crédito que será adotado para cada beneficiário que estiver impedido legalmente de abrir conta salário.
- k) Enviar ao CONTRATADO em arquivo eletrônico, no formato previamente definido, as informações de crédito, em conta corrente ou de poupança, dos beneficiários que, por razões imputáveis exclusivamente ao CONTRATADO, não puderam exercer a opção de portabilidade e, se for o caso, de conclusão presencial da abertura da conta salário.
- l) Enviar ao CONTRATADO os arquivos de pagamento, com os dados necessários à identificação dos beneficiários e respectivos créditos em conta salário, nos prazos definidos.
- m) Creditar na conta corrente o valor líquido necessário à quitação do arquivo de pagamento enviado, no prazo estipulado, para crédito aos beneficiários.
- n) Cumprir o procedimento estabelecido para abertura e encerramento de contas salário nas situações de ingresso e desligamento de beneficiários no curso da execução deste Contrato.
- o) Comunicar ao CONTRATADO a exclusão do beneficiário dos seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento ao mesmo.
- p) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos fixados para a consecução das obrigações contratuais.
- q) Comunicar, por escrito, as deficiências e irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do CONTRATADO, estabelecendo prazo razoável para as correções, sem prejuízo da eventual aplicação, em regular processo, das sanções cabíveis.
- r) Assegurar ao CONTRATADO acesso livre e desembaraçado aos espaços físicos cedidos em função desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

9.1. O CONTRATADO pagará ao Município, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, no valor de R\$ XXXXXXX, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.2. O pagamento será realizado mediante pagamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal em favor do Município, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste termo.

9.3. O atraso no pagamento implicará em multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia e de 20% (vinte por cento) se superior a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor global da contrapartida.

9.4. Atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias autoriza a rescisão automática do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. O CONTRATADO não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

a) Quando o contratado retardar a assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em contrato ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;
- d) Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto do contrato que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

10.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no cumprimento de prazos estabelecidos:

1. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar o contrato ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

1. 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário
3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
4. 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de execução.

10.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

- I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

10.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
- b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

10.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes, em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

- 4 Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
- 5 Não manter a proposta;
- 6 Falhar gravemente na execução do contrato;
- 7 Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8 Der causa a rescisão contratual;

9 Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

10 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

11 Não pagamento da penalidade de multa.

10.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

f) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

g) Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

10.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar as penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

11.1. Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas neste termo, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

14.1. O presente Contrato será acompanhado pelo Secretário de Fazenda, Cláudio de Castro Sá Filho, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADO para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação, o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

15.2. O Contratado terá até o dia XX/XX/2022 para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

15.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2022.

XXXX
CNPJ XXXXX

XXXXX
Secretário Municipal de XX

Visto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procurador Municipal

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

P. ____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 092/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2022

ANEXO VII

EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de Dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
 - b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
 - c) As Microempresas e equiparadas deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.

Em qualquer situação é vedada a substituição do Balanço Patrimonial por Balancetes ou Balanços Provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.
11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.
12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 78, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, Resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Prescreve o art. 31, §5º:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

23. Ante o estabelecido no referido dispositivo, a exigência dos índices contábeis no instrumento convocatório deve ser plenamente justificada na fase interna do processo administrativo da licitação, e somente poderão ser exigidos indicadores e valores usualmente adotados em procedimentos licitatórios, para a correta avaliação da situação econômico-financeira da empresa participante do certame. Tem-se, pois, que os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado.

24. Sobre a necessidade de justificativa técnica na fixação do índice de liquidez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, a conferir:

Representação. Justificativa na fixação do índice de liquidez. —Carlos Pinto Coelho Motta enfatiza que 'a obrigatoriedade de o índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo é prevista (...) como garantia da competição saudável e do não comprometimento do universo de licitantes' (In 'Eficácia nas Licitações e Contratos', 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 304). Nessa linha é o pensamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior: 'A fixação deste índice [de liquidez] deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices altos, capazes de afastar interessados' (...) (Representação n.º 742290. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 28/11/2007)

25. A usualidade dos índices exigidos no certame pode ser aferida através de comparação com as fórmulas e os índices contábeis utilizados pelos demais entes, cumprindo registrar exemplificativamente as fórmulas e os índices contábeis usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressa na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, cujo instrumento veio a estabelecer novas normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a conferir:

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

[...]

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

26. Oportuno esclarecer que o Índice de Endividamento, também conhecido como Índice de Endividamento Total ou Índice de Endividamento Geral, representa o quanto a totalidade do ativo da empresa é necessário para liquidar sua dívida total, ou, noutras palavras, o quanto é a dependência de capital de terceiros na empresa, e pode ser calculado através da fórmula: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. O Índice de Endividamento corresponde ao cálculo inverso do Índice de Solvência Geral.

27. A Administração Federal adota, para fins de avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, os índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG, sendo que, neste último, sua fórmula, também é definida levando-se em conta, para efeito de comparação com o Passivo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), o **Ativo Total**.

28. Da mesma forma, seguindo a metodologia adotada pela Administração Federal, a Administração Estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 44.431, de 29/12/2006, instituiu o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/93. O referido Decreto adota, como parâmetros de avaliação, idênticos indicadores utilizados pela Administração Federal, quais sejam, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, cujos elementos integrantes de cada fórmula, também são idênticos, a conferir:

Art. 8º. O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

§ 4º. O fornecedor cadastrado no CAGEF terá sua situação financeira avaliada com base nas fórmulas contidas no Anexo II deste Decreto.

ANEXO II

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}.$$

28. Posteriormente, a Administração Estadual de Minas Gerais revogou o mencionado Decreto n.º 44.431/2006, editando em sua substituição o Decreto de n.º 45.902, de 27/01/2012. Apesar de revogado o Decreto anterior, que regulamentava o CAGEF, no instrumento normativo em vigor (Decreto n.º 45.902/2012 – art. 16, § 1.º) foram mantidos os mesmos índices contábeis, na forma anteriormente prevista, para efeito de avaliação da situação financeira das empresas interessadas.

29. Por conseguinte, verifica-se que a conceituação dos indicadores e respectivas fórmulas estabelecidas pela Administração Estadual de Minas Gerais, para se avaliar a situação financeira das empresas licitantes, são idênticas àquelas adotadas pela Administração Federal.

30. Diante do exposto, os índices utilizados no certame encontram-se em conformidade com os índices usualmente adotados no âmbito da Administração Federal e Estadual de Minas Gerais, o que atende plenamente às determinações contidas no § 5.º do art. 31 da Lei Geral de Licitações, para a correta avaliação da situação econômico-financeira das empresas interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

31. Ainda sobre as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da empresa licitante, destaca-se o artigo “Índice de Liquidez ou de Endividamento para fins de Análise do Balanço³”:

As fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

[...]

Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.

Quanto aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.

[...]

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

³ Disponível em: <http://www.portaldelicitacao.com.br/questoes-sobre-licitacoes/edital/239-indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco.html>. A pesquisa contou com a colaboração de Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o SESI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um 'mínimo' de segurança na contratação. Destarte, não prosperam os argumentos da Impugnante de que os índices teriam sido discrepantes em relação ao objeto licitado.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

32. Importante destacar que o Índice de Endividamento Geral (EG), previsto no edital em comento, em substituição ao Índice de Solvência Geral (SG), é comumente utilizado em editais de licitações, sendo sua fórmula definida, agregando os seguintes elementos:

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

33. A fórmula que corresponde ao Grau de Endividamento (GE) tem em seu numerador, como elementos componentes, o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo e, em seu denominador, o Ativo Total, o que compreende o somatório dos valores de todos os bens e direitos da empresa submetida à avaliação, para efeito de comparação com o Passivo. Logo, vale reiterar, o EG nada mais é do que a inversão da fórmula correspondente ao SG, ou seja, os elementos submetidos à avaliação para efeito de comparação, tanto do Ativo quanto do Passivo, são os mesmos, o que, portanto, não invalida a aceitação do Índice de Endividamento Geral, como usualmente adotado.

34. Como em matemática, quando se estabelece a comparação entre dois números naturais ou duas grandezas comensuráveis, esta operação é denominada de razão, assim, ao inverter as posições de numerador e denominador, a razão também se inverte. Dessa forma, exemplificativamente, pode se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

concluir com absoluta precisão que o Índice de Solvência Geral (SG) igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco), equivale exatamente ao Índice de Endividamento Geral (EG) igual a 0,8 (zero vírgula oito).

35. Verificada a usualidade das fórmulas, cabe analisar a adequação dos valores estabelecidos quanto aos índices.

36. Conforme observado pelo Tribunal Pleno do TCU no julgamento do Recurso Ordinário nº 808.260, há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas.

37. Como já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa — de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito.

[...]

A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, entre outros. (TC 031546/026/99, julg. 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002 — Relator: Cons. Edgard Camargo Rodrigues).

38. Em precedente mais recente, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na data de 02 de abril de 2019 (Denúncia nº 951616), assim constou do voto do Conselheiro Relator Hamilton Coelho:

Quanto ao Índice de Endividamento (IE), existem decisões indicando como adequada a fixação entre 0,8 a 1,0, para avaliação da real situação financeira das empresas, a exemplo do Acórdão n.º 2299/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Augusto Sherman:

No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdãos 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).

39. Ainda acerca do tema, oportuno colacionar mais o seguinte aresto do Tribunal de Contas da União:

2380 - Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra. Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas. Ainda, ressaltou que “no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado". (TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011)

40. Diante do exposto, justificadas as exigências de qualificação econômico-financeira, evidenciando-se a compatibilidade dos índices contábeis, fórmulas e valores com os paradigmas adotados pela jurisprudência como usualmente adotados no mercado, e, por conseguinte, sua razoabilidade e estrita consonância legal.